

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**EMENDANº**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória n. 1040, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

“.....

Art. 140. ....

.....

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas:

I – é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários; e

II – é obrigatório que no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros titulares sejam mulheres, nos termos e prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de modernizar o ambiente de negócios do Brasil, esta Emenda visa criar reserva obrigatória de 30% das vagas no Conselho de Administração de sociedades anônimas para mulheres.

Desde 2002, o Banco Mundial vem paulatinamente inserindo métricas de igualdade de gênero nos indicadores utilizados para formulação do ranking Doing Business, em especial à análise de registro de propriedade, abertura de empresas e execução de contratos.

Nas palavras da Diretora do Banco Mundial, Cecile Fruman, *“garantir que mulheres tenham as mesmas oportunidades econômicas na lei e na prática não é apenas um direito básico, mas também faz sentido do ponto de vista econômico. Um estudo recente estimou que alcançar a igualdade nas oportunidades econômicas para mulheres e homens poderia impulsionar em US\$ 28 trilhões o crescimento do PIB mundial até 2025 – o equivalente, aproximadamente, ao tamanho das economias chinesa e americana somadas”*.<sup>1</sup>

Na contramão do mundo, estudo divulgado Fórum Econômico Mundial (WEF) em março de 2021, revela que o Brasil caiu 26 posições em 15 anos em ranking global de igualdade de gênero. Atualmente, consideradas 156 nações avaliadas, o país ocupa a 93ª posição. No levantamento divulgado em 2006 (dados de 2005), o Brasil era o 67º. As piores perdas de posição do país se verificam na participação política, em que o Brasil caiu de 86º para 108º, e na igualdade econômica, na qual desceu de 63º para 89º<sup>2</sup>.

Seja pela lógica de avanço da agenda da igualdade de gênero, bandeira defendida pelo Banco Mundial nos relatórios Doing Business e no Women, Business and the Law, quanto pela necessidade de modernizarmos o ambiente de negócios brasileiro, fica clara a pertinência temática da emenda. O momento não poderia ser mais

---

<sup>1</sup> FRUMAN, Cecile. Why gender equality in doing business makes good economic sense. World Bank Blogs. November 17, 2016. Disponível em <https://blogs.worldbank.org/psd/why-gender-equality-doing-business-makes-good-economic-sense>. Acesso em 5.4.2021.

<sup>2</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Brasil despenca em ranking global de igualdade entre gêneros. 31.3.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/03/brasil-despenca-em-ranking-global-de-igualdade-entre-generos.shtml>. Acesso em 5.3.2021.



oportuno para colocarmos a reserva de vagas em conselhos de apresentação sob apreciação do Congresso Nacional.

Feitas essas considerações, solicito apoio de meus Pares para incorporação desta Emenda ao texto da MPV 1040, de 2021, e sua posterior conversão em Lei.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

**Deputada TABATA AMARAL**

